



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº /2025
visando constituir a Comissão de
Assuntos Relevantes para debater e
viabilizar o aumento para 20 anos do
prazo de vida útil dos veículos utilizados
no serviço de transporte escolar no
Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do art.74-B, para debater e estudar a viabilidade do aumento para 20 anos do prazo de vida útil dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar no Município.

Art. 2º. A Comissão será constituída de 5 (cinco) vereadores, indicados na forma estabelecida pelo Parágrafo 4º do artigo 74-B do Regimento Interno,.

Art. 3º. O prazo dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado na forma estabelecida no parágrafo 8º do artigo 74-B do Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O artigo 175 da Constituição Federal estipula que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação dos serviços públicos, dentre eles, o transporte coletivo. No âmbito municipal, a Constituição estabeleceu em seu artigo 30, inciso V, a competência dos municípios para organizar o transporte coletivo no limite de suas atribuições territoriais.

O transporte público, seja individual ou coletivo, é assunto de interesse local de competência legislativa municipal, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - estabelece aos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos no âmbito de sua circunscrição e, ainda, para vistoriar os veículos que necessitam de autorização especial para circular. A mesma norma estabelece, nos artigos 136, 137, 138 e 139, as normas sobre o transporte escolar, as condições para a circulação dos veículos e os requisitos para o exercício da função de condutor.

Nessa toada, os municípios, observadas as normas gerais, poderão estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos veículos do transporte escolar para atender as necessidades locais. A troca dos veículos com 15 (quinze) anos de uso, prejudica sobremaneira os proprietários que são obrigados a adquirir novo veículo contraindo dívidas fiduciárias. Além da questão ambiental.

Afinal, trata-se do descarte de veículos capacitados, com a manutenção regular com capacidade de mais anos de uso. Não menos relevante, são mudanças legislativas que vêm ocorrendo em muitos municípios a exemplo de São Paulo, que majora o período da frota de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos de fabricação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de março de 2025

Ver. Wagner Lima

VEREADOR

